



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 09/21

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Vereador, **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07410820-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, nº 171, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, CEP 27.264-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 061.198.164/0001-60, com sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01205001, neste ato, por sua representante legal, **Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, securitária, portadora da carteira de identidade nº 28.543.390 expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 205.408.568-51, domiciliada na rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01204-002 e também a **Sra. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, casada, securitária, portador da carteira de identidade nº 29.916.899 expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 226.772.278-00, domiciliado na rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/ SP, CEP 01204-002, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 232/2021**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica para atender a 3 (três) veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro total (cobertura compreensiva-casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 3 (três) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 1.2. As especificações do seguro a ser contratado são as seguintes:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais.	100% do valor de mercado, tabela FIPE.
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiros (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano Moral	R\$ 20.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal (não devendo exceder o limite máximo referenciado divulgado pela FIPE no mês do certame)
Taxi	Sem franquia (transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus.
Carro reserva	30 dias sem ônus
Motorista	Indeterminado

1.3. A cobertura compreenderá ainda:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo e furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.
- i) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- i.1) Chaveiro;
- i.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- i.3) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
- i.4) Considerando o prazo de 30 (trinta) dias de **Carro reserva**, o mesmo deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução ocorrerá no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.4. As quantidades e descrições do objeto deste contrato são as seguintes:

Item	Tomb.	Especificações	Placa	Franquia R\$	Valor Unitário R\$
1	6509	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21. Chassi: 94DBCAN17MB204279	RKB- 4F10	R\$ 1.715,70	R\$ 1.433,04
2	6510	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16MT Versão: V-DRIVE 1.6 MT 21/21 Chassi: 94DBCAN17MB204280	RJX-4A18	R\$ 1.715,70	R\$ 1.433,04
3	6511	Automóvel, marca Nissan, modelo VERSA V-DRIVE 16SEDICVT Versão: V-DRIVE 1.6 S.EDITION CVT 21/21 Chassi: 94DBCAN17MB203859	RKK-4H25	R\$ 1.833,30	R\$ 1.736,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices

2.1. Da Assistência:

2.1.1. A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

2.1.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.1.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.1.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.1.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.1.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A Contratada deverá emitir apólices com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda, constar:

a) o valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

b) o valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

c) prêmio líquido, em real, por veículo;

2.2.2. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo de 15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho;

2.2.3. A entrega das apólices fora do prazo determinado no item anterior não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Contrato, da cobertura do seguro em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei;

2.2.4. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado, pela Divisão de Patrimônio, no ato da entrega pela contratada à Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.5. Após a verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas, o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal, contado do recebimento provisório;

2.2.6. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Patrimônio.

2.3. Dos Prazos de Execução:

Evento	Prazo máximo em dias corridos
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela Contratante
Pagamento de indenizações em decorrências de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Contratante
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades



CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.2. Manter durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento da obrigação definida no item 3.1.2, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo definido pela Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato com base no art. 78, I e art. 87 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

3.1.3. Manter atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação de endereço; sob pena de infração contratual;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, na forma das especificações estabelecidas, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.5. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

4.1.4. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

4.1.5. Aguardar autorização da Contratada para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

4.3. A responsabilidade pela gestão desta Contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



4.4. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Direção Geral.

4.5. Nos casos de conhecimento pelo servidor designado para fiscalização deste Contrato, de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o mesmo deverá, de imediato, comunicar por escrito à Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 4.603,02 (quatro mil, seiscientos e três reais e dois centavos)**.

5.1.1. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência **a partir das 24 horas do dia 01/09/2021 até às 24 horas do dia 27/06/2022**, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. Mediante a **Autorização de Fornecimento nº 000055/2021**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.603,02 (Quatro mil seiscientos e três e dois centavos)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme **Nota de Empenho nº 0000276/2021**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA